



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 39.606/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2020 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA V M
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA V M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ n.º 05.052.665/0001-62, sediada à Av. Alexandre de Moura, n.º 230, Apicum – Centro, CEP: 65025 - 470, e-mail: ciadoar2004@yahoo.com.br, fones: (98) 32228741 / (98) 999931242 / (98) 999924042, neste ato representada pela **SRA. SHIRLEY VIEIRA MARANHÃO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 249966194 – 6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 249.610.006 - 53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 39.606/2019-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 85/2019 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros (tipos: garrafão de 20 L, semi-industrial com 03 torneiras de pressão), conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 85/2019 - SRP, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMPEZAS POR MÊS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bebedouro tipo garrafão de 20 L	02	306	R\$ 132,00	R\$ 80.784,00
02	Bebedouro tipo semi – industrial com 03	02	28	R\$ 150,00	R\$ 8.400,00

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

torneiras				
VALOR TOTAL: R\$ 89.184,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20/08/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 89.184,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000966/TJ/MA, emitida em 24/06/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.**


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A cada 06 (seis) meses será realizada manutenção geral dos equipamentos, com troca de filtros, sendo que os serviços de manutenção preventiva serão realizados trimestralmente, e os serviços corretivos serão realizados sempre que forem solicitados.

5.2. Cada equipamento deverá ser limpo/higienizado a cada 15 (quinze) dias, possivelmente 1 x/mês, ao que se pagará somente pelos serviços realizados dentro do mês de medição/competência;

5.2.1 A limpeza deste quantitativo de equipamentos será realizada de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser reduzido, ao que se pagará somente pela quantidade de bebedouros limpos/higienizados dentro de cada mês (as manutenções corretivas, bem como troca de peças, não ensejarão custo adicional ao **CONTRATANTE**). Caso ocorra aumento da quantidade de equipamentos, as providências para aditivo contratual e orçamentário serão devidamente tomadas. Estes equipamentos estão distribuídos em diversos setores deste Poder Judiciário;

5.2.2 Efetuar limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva (esta quando for o caso) de todos os bebedouros por funcionários devidamente treinados, uniformizados e em local devidamente indicado pelo fiscal do contrato;

5.2.3 Caso seja detectado algum problema técnico que esteja inviabilizando o perfeito funcionamento do equipamento que caiba providências da **CONTRATADA**, esta deverá agir imediatamente com vista a solucionar o problema;

5.2.4 Substituir peças, caso necessário, nos serviços de manutenção preventiva/corretiva, sem ônus para o **CONTRATANTE** (as manutenções corretivas, bem como troca de peças, não ensejarão custo adicional ao **CONTRATANTE**);

5.2.5 Verificar preventivamente o estado de funcionamento do equipamento (análise de ruídos, vazamento de água, conferência das conexões e outros procedimentos cabíveis);

5.2.6 Registrar no Cronograma de controle a data de realização do procedimento, informando concomitantemente a nova data de realização deste procedimento.

5.3. EFETUAR, A CADA 06 (SEIS) MESES:


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3.1 A troca dos filtros dos bebedouros (semi-industrial) concomitante à limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva. Este serviço mais geral será realizado a cada 06 (seis) meses, com desmontagem e manutenção geral do equipamento.

5.4. SOBRE A MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.4.1 A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de manutenção, emergências/ não programadas, visando reparar defeitos, imprevistos e outras demandas relatadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora na medida em que os serviços forem prestados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de execução a ser elaborado pelo requisitante.

7.2. Os equipamentos objeto de limpeza, higienização e manutenção estão distribuídos em diversos setores do Poder Judiciário da Grande Ilha (Unidade Administrativa V, Comarca de São José de Ribamar/MA, Comarca da Raposa/MA e Comarca de Paço do Lumiar/MA), conforme descritos no **ANEXO** deste contrato.

7.3. Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, a critério do **CONTRATANTE**, visando melhor acompanhamento e fiscalização pelo TJ/MA. Porém, os casos de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as devidas considerações do Fiscal do contrato quanto ao atendimento, se emergencial ou não.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;

8.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

8.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.;

8.1.4 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93;

8.1.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

8.1.6 Atestar nota fiscal da prestação do serviço;


8.1.7 Não aceitar prestações de serviços divergentes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à **CONTRATADA**:

9.1.1 Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, enviando, para tanto, todos os esforços profissionais para a realização dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos (atentar para o Detalhamento do Objeto). A execução deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes;

9.1.2 Manter durante todo o período de execução dos serviços as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.3 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, cumprindo rigorosamente com o cronograma / periodicidade dos serviços;

9.1.4 Apresentar seus funcionários durante toda a execução dos serviços devidamente identificados com crachás, uniforme padrão da empresa, e outros necessários à identificação dos empregados, a cargo da **CONTRATADA**;

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando na prestação dos serviços de limpeza e manutenção do objeto deste contrato;

9.1.6 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.1.7 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, mesmo após encerrada a execução do contrato;

9.1.8 Ficar responsável pelo transporte dos seus empregados para deslocamento aos locais de execução do objeto deste contrato;

9.1.9 Manter veículo com carroceria para movimentação ou mudança de bebedouro, devidamente identificado com logomarca da empresa **CONTRATADA**;

9.1.10 Manter o local de retirada do equipamento bem como do local de execução dos serviços (ponto de lavagem, a ser indicado pelo fiscal do contrato) devidamente sinalizado;

9.1.11 Realizar o Registro da Limpeza, higienização e manutenção no cronograma de limpeza existente em cada bebedouro, com data de execução dos serviços e agendamento da futura limpeza (conservar limpo e íntegro o suporte destas informações);

9.1.12 As licenças legais para prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.13 A empresa assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do contrato, respondendo perante o TJ/MA e a terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todo o ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução deste contrato;

9.1.14 Arcar com os custos de aquisição das peças que porventura se fizerem necessárias para reposição;

9.1.15 A **CONTRATADA** deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de manutenção emergências/não programadas, visando reparar defeitos, imprevistos e outras demandas correlatadas;

9.1.16 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a execução do serviço.

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;


Des. Lourival Sereja
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

11.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual.

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

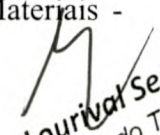
11.7. Em caso de não regularização da documentação exigida após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pelos setores, a saber: Divisão de Administração de Materiais e Divisão de Administração Patrimonial, instados a ficar sob a responsabilidade de:

a) Fiscalização da limpeza e higiene dos bebedouros: Divisão de Administração de Materiais, que terá como prepostos o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais -


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Alberto Bruno Cunha Duarte, matrícula: 107581, e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão de Administração de Material - Kellyanna Dias Tabosa, matrícula: 108878

b) Fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros: Divisão de Administração Patrimonial, que terá como prepostos o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração Patrimonial - Fernanda Melo Lindoso, matrícula: 106500, e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração Patrimonial - Michel Alysson Castro Furtado, matrícula: 107219.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução n.º 212018.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção a outra, por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

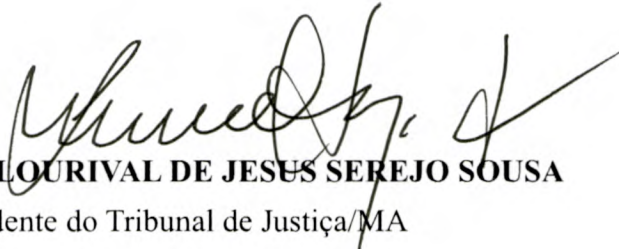
15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 20 de agosto de 2020


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

SHIRLEY VIEIRA
MARANHÃO:24961000353

Assinado de forma digital por SHIRLEY
VIEIRA MARANHÃO:24961000353
Dados: 2020.08.16 19:44:18 -03'00'

SHIRLEY VIEIRA MARANHÃO
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4592020

Código de validação: 7EB02697E8

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0077/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39.606/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA V M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; CNPJ: 05.052.665/0001-62; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS (TIPOS: GARRAFÃO DE 20 L, SEMI-INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS DE PRESSÃO); VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 20/08/2020, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8.666/93; DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 89.184,00 (OITENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/08/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SHIRLEY VIEIRA MARANHÃO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/08/2020 16:02 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

154/2020	25/08/2020 às 12:16	26/08/2020
----------	---------------------	------------